



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo*

DECRETO NÚMERO 1869 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS, Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

D E C R E T A

“REGULAMENTA O ARTIGO 46, §4º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 108 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008, FIXA O PROCESSO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL QUE COMPORÃO O CONSELHO GESTOR APA EMBU VERDE E ESTABELECE O EDITAL DA ELEIÇÃO”.

Art. 1º O processo eleitoral para escolha dos Representantes da Sociedade Civil organizada do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental - APA Embu Verde, na forma da composição fixada no artigo 46, da Lei Complementar nº. 108 de 11 de dezembro de 2008 e suas alterações, fica regulamentado nos termos deste decreto.

Art. 2º O Processo Eleitoral será estabelecido através de Edital de convocação para eleição dos Representantes da Sociedade Civil organizada, na forma do anexo I, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 3º Os Representantes da Sociedade Civil organizada, previstos no inciso II, do artigo 46, da Lei Complementar nº. 108/2008 são:

I - 2 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs ou Organizações Não Governamentais - ONGs ligadas a defesa do meio ambiente e de fomento para o desenvolvimento sustentável, com atuação no Município;

II - 2 (dois) representantes de Associações de moradores com atuação no Município;

III - 1 (um) representante de Entidade de categoria de Classe ou associações de ensino e técnico-científicas;

IV - 1 (um) representante de Entidades Empresariais com atuação no Município;



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo***

V - 4 (quatro) representantes da população distribuídos entre os residentes da APA e do entorno, e proprietários de imóveis no interior da unidade conservação.

Art. 4º São requisitos para a inscrição e cadastramento dos candidatos previstos na alínea “e” do inciso II do artigo 46 da Lei Complementar nº 108/2008:

- I – Ter capacidade civil para a prática de todos os atos da vida civil;
- II – Ser residente, domiciliado e eleitor do Município de Embu das Artes;
- III – Ser alfabetizado;
- IV – Não ter condenação criminal transitado em julgado;
- V – Não estar respondendo crime ou infração ambiental;
- VI – Apresentar proposta de atividades com relação à defesa, recuperação, preservação e conservação do meio ambiente.
- VII – Deverão comprovar filiação em alguma entidade.
- VIII – Apresentar ata da reunião do segmento com seus representados, demonstrando interesse da entidade em participar do CGAEV e garantindo que a cada quatro meses fará reunião com seus representados dando ciência dos assuntos tratados no Conselho e seus encaminhamentos.

Art. 5º Participarão do processo eleitoral, somente os representantes da Sociedade Civil que tiverem suas inscrições habilitadas pela comissão eleitoral e devidamente publicadas.

§1º. Os documentos e declarações apresentados pelos representantes da sociedade civil são de sua inteira responsabilidade e os sujeitam às sanções legais.

§2º. Do indeferimento da inscrição caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data de sua publicação no mural da prefeitura, cabendo a Comissão Eleitoral julgar os recursos no prazo de 02 (dois) dias.

§3º. Após o cadastramento e o prazo recursal, ocorrerá a convocação para Eleição.



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo***

§4º. Os eleitores do Município de Embu das Artes votarão em todos os segmentos da Sociedade Civil.

Art. 6º Havendo apenas um representante da Sociedade Civil inscrito para o segmento ao qual concorre a uma cadeira no Conselho Gestor da Área Proteção Ambiental – APA EMBU VERDE e tendo sua inscrição deferida.

Art. 7º A Comissão Eleitoral será composta por agentes políticos ou servidores municipais e um representante da Sociedade Civil, que serão responsáveis pela análise de todos os atos para composição do Conselho a saber:

I – Walter do Nascimento Ribeiro, Presidente;

II – Pedro Angelo da Silva de Lima;

III – Raul Silveira Bueno Junior;

IV – Paulo Silas Alvarenga de Melo;

V – Aniello dos Reis Parziale;

VI – Hillmann Carlos Henrique Albrecht.

Art. 8º Compete a comissão eleitoral:

I – Homologar as inscrições e indeferir aquelas que não cumprirem as exigências legais;

II – Decidir as impugnações interpostas contra seus atos;

III – Requisitar, a qualquer tempo e fase do processo eleitoral, a presença de servidores públicos necessários à realização de trabalhos relacionados à eleição;

IV - Se manifestar sobre os casos omissos e conflitantes.

Art. 9º Todos os atos do Processo Eleitoral de que trata este Decreto serão devidamente publicados no quadro de Atos Oficiais da Prefeitura e divulgados no Portal da Prefeitura do Município de Embu das Artes – São Paulo <http://www.embudasartes.sp.gov.br>.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução deste Decreto serão através de dotação orçamentária própria.



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo***

Art. 11 Fica estabelecido no Anexo I deste Decreto o ato convocatório com as regras do processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil que comporão o Conselho Gestor APA Embu Verde.

Art. 12 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1173 de 15 de julho de 2016.

Embu das Artes, 18 de novembro de 2019.

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS

Prefeito

Registrado e Publicado por afixação nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, em 18 de novembro de 2019.

ANIELLO DOS REIS PARZIALE

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

WALTER DO NASCIMENTO RIBEIRO

Secretário Municipal de Meio Ambiente

GREICE BORGES NASCIMENTO

Gabinete de Atos Oficiais



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo*

ANEXO I

SISTEMATIZA O PROCESSO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DA ÁREA PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA EMBU VERDE DO MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES – SÃO PAULO E ESTABELECE O ATO CONVOCATÓRIO DO PLEITO.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes, através da Secretaria Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº. 108 de 11 de dezembro de 2008 e suas alterações e na Lei Orgânica em seu inciso III, art. 5º, convoca a eleição para a escolha dos 10 (dez) Representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 2 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs ou Organizações Não Governamentais - ONGs ligadas a defesa do meio ambiente e de fomento para o desenvolvimento sustentável, com atuação no Município;
- b) 2 (dois) representantes de Associações de moradores com atuação no Município;
- c) 1 (um) representante de Entidade de categoria de Classe ou associações de ensino e técnico-científicas;
- d) 1 (um) representante de Entidades Empresariais com atuação no Município;
- e) 4 (quatro) representantes da população distribuídos entre os residentes da APA e do entorno, e proprietários de imóveis no interior da unidade conservação, que integrarão o Conselho Gestor da área Proteção Ambiental – APA Embu Verde, cujas normas são regidas pelo presente edital e divulga a comissão.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

Art. 2º A eleição para a escolha dos 10 (dez) Representantes da Sociedade Civil do Conselho Gestor da Área Proteção Ambiental – APA Embu Verde do Município de Embu das Artes, será realizada no dia 21/12/2019, das 09:00 horas as 16:00 horas, na Escola Municipal Valdelice Aparecida Medeiros Prass, localizado na Av. Aimarã, 920 – Parque Pirajussara - Embu das Artes – São Paulo.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 3º São condições de elegibilidade para os Segmentos da Sociedade Civil:

- I – Atuarem dentro do Município de Embu das Artes;
- II – Serem legalmente constituídos conforme a lei.

Art. 4º São condições de elegibilidade dos representantes da população distribuídos entre os residentes da APA e do entorno, e proprietários de imóveis no interior da unidade conservação no Município de Embu das Artes:

- I – Ter capacidade civil para a prática de todos os atos da vida civil;
- II – Ser residente, domiciliado e eleitor do Município de Embu das Artes;
- III – Ser alfabetizado;
- IV – Não ter condenação criminal transitado em julgado;
- V – Não estar respondendo por nenhum crime ou infração ambiental;
- VI – Apresentar proposta de atividades relacionadas aos objetivos da Lei Complementar nº 108/08;
- VII – Apresentar ata de reunião realizada com representantes da população residente dentro da APA e/ou do entorno, e/ou de proprietários de imóveis no interior da unidade conservação, contendo, pelo menos, 20 (vinte) assinaturas indicando o nome do candidato como representante daquele segmento.

CAPÍTULO III
DA DEMONSTRAÇÃO DO PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

Art. 5º As condições de elegibilidade para os Segmentos da Sociedade Civil que irão compor o Conselho Gestor da Área Proteção Ambiental – APA Embu Verde deverão ser demonstradas com a apresentação dos seguintes documentos, no ato registro da candidatura:

- I - Estatuto Social registrado e atualizado, com existência de no mínimo 01(um) ano;
- II - CNPJ atualizado da entidade;
- III - Ata de criação registrada;
- IV - Ata atualizada de eleição do Presidente ou seu representante legal;
- V- Ata da reunião, onde conste o interesse da entidade em participar do cadastro para fins de composição do Conselho Gestor APA Embu-Verde, incluindo o compromisso de se reunirem, no mínimo a cada 4 meses, com seus representados a fim de apresentarem as pautas e encaminhamentos tratados no Conselho, garantindo, desta forma, a representatividade;
- VI - Ata onde conste o tipo e o número de associados da entidade;
- VII - Ter atuação no Município de Embu das Artes, comprovadamente de no mínimo 01 (um) ano, como por exemplo:
 - Relatório das atividades desenvolvidas no município de Embu das Artes;
 - Trabalhos publicados em jornais/revistas;
 - Certificados de ações ou Projetos;
 - Fotos, Vídeos;
- VIII - Documentos pessoais do Presidente ou do seu representante legal;
- IX - Preenchimento de ficha cadastral.

Art. 6º Na ausência de quaisquer dos documentos relacionados nos artigos 4º, 5º e 6º, deste Edital, a inscrição não será recebida em nenhuma hipótese.

Parágrafo Único. Os documentos e declarações apresentadas pelos representantes da sociedade civil são de suas inteiras responsabilidades, sujeitar-se-ão às sanções legais.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO PARA O REGISTRO DAS CANDIDATURAS



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo***

Art. 7º O prazo para o registro das candidaturas dos Representantes da Sociedade Civil concorrentes ao Conselho Gestor da Área Proteção Ambiental – APA Embu Verde do Município de Embu das Artes, ocorrerá na Praça de Atendimento da sede da Prefeitura Municipal de Embu das Artes, localizada na Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, 114 – Centro – Embu das Artes, no período de 18/12/2019 até 07/12/2019, no horário das 09:00 horas às 16:00 horas.

Art. 8º Nos finais de semana, o registro das candidaturas ocorrerá no Centro de Atendimento ao Turista – CAT, localizado na praça das Artes, s/nº, Centro.

Art. 9º O requerimento de registro de candidatura e os documentos descritos nos artigos 4º, 5º e 6º, deste edital serão dirigidos à Comissão Eleitoral.

Art. 10 A entrega do requerimento de candidatura e os documentos pode ser feita pelo próprio candidato, representante legal ou de terceiro munido de procuração com poderes específicos.

Art. 11 Encerrado o prazo previsto no artigo 8º deste Edital, caberá à Comissão Eleitoral, no dia 11/12/2019, publicar a relação dos candidatos habilitados no mural de avisos na sede da Prefeitura e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Embu das Artes - São Paulo <http://www.embudasartes.sp.gov.br>.

Art. 12 Publicada a relação dos candidatos concorrentes, a documentação relativa a esta fase do processo eleitoral, ficará disponibilizada para consulta na Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 13 Havendo apenas um representante da Sociedade Civil inscrito para o segmento ao qual concorre a uma cadeira no Conselho Gestor da Área Proteção Ambiental – APA EMBU VERDE não será necessário submeter-se à votação, sendo automaticamente eleito, desde que sua inscrição, seus documentos e seus objetivos sejam aprovados e deferidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo***

Art. 14 No prazo de 02 (dois) dias corridos contados a partir da data da publicação prevista no artigo 11, o candidato cujo pedido de registro tenha sido indeferido poderá, mediante petição fundamentada, apresentar recurso à Comissão Eleitoral, na sede da Prefeitura, cujo objeto ficará restrito à:

I – apresentação de sua defesa;

II – saneamento das irregularidades apresentadas na decisão de indeferimento.

Art. 15 Encerrado o prazo previsto no artigo anterior, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias decidir sobre o recurso, e a publicação da relação definitiva dos candidatos será feita no dia 17/12/2019.

CAPÍTULO VI

DOS PRAZOS

Art. 16 Os prazos estabelecidos neste capítulo deverão ser cumpridos rigorosamente sob pena de preclusão.

CAPÍTULO VII

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 17 A campanha eleitoral iniciar-se-á a partir da data de publicação da homologação dos registros das candidaturas, encerrando-se no dia anterior à realização do pleito.

Art. 18 Fica terminantemente vedada a realização de propaganda eleitoral no dia da votação.

Art. 19 Fica vedada a utilização de qualquer tipo de propaganda que possa, de qualquer forma, perturbar ou prejudicar a eleição.

Art. 20 Toda a propaganda correrá às expensas dos candidatos.



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo***

CAPÍTULO VIII
DO LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 21 O local de votação será na Escola Municipal Valdelice Aparecida Medeiros Prass, localizado na Av. Aimará, 920 – Parque Pirajussara - Embu das Artes – São Paulo.

CAPÍTULO IX
DO ELEITOR

Art. 22 Será considerado eleitor todo cidadão inscrito na circunscrição eleitoral de Embu das Artes.

Art. 23 Na data destinada à realização da eleição, o eleitor deverá comparecer ao local de votação previamente determinado, munido de documento oficial de identificação com foto e título de eleitor.

Parágrafo único. Fica terminantemente vedado à Mesa Receptora o recebimento de voto cujo eleitor não se identifique com os documentos previstos no “caput” deste artigo.

Art. 24 O eleitor poderá votar em até 10 candidatos, sendo vedada a duplicidade de votação.

CAPÍTULO X
DO VOTO SECRETO

Art. 25 O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I – Uso de cédulas cujas normas, padrões e modelos deverão ser aprovados pela Comissão Eleitoral;
- II – Isolamento do eleitor em cabine indevassável só para efeito de votação nos candidatos de sua escolha;



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo***

- III – Verificação de autenticidade da cédula única à vista dos membros da mesa coletora;
- IV – Emprego de urna que assegure, a inviolabilidade do voto.

CAPÍTULO XI

DA ORGANIZAÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 26 A organização e realização das eleições ficará sob responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 27 Compete a Comissão Eleitoral:

- I – homologar as inscrições dos representantes da Sociedade Civil e rejeitar aquelas que não cumprirem as exigências legais;
- II – decidir as impugnações interpostas contra seus atos;
- III – julgar recursos;
- IV - promover a divulgação de seus atos no processo eleitoral, publicando no mural de Atos Oficiais da Prefeitura e por meio do sitio eletrônico da Prefeitura de Embu das Artes;
- V - disponibilizar urna e demais materiais a serem utilizados na eleição;
- VI – requisitar, a qualquer tempo e fase do processo eleitoral, a presença de servidores públicos necessários à realização de trabalhos relacionados ao certame;
- VII – dirimir os casos omissos e conflitantes.

CAPÍTULO XII

DA MESA RECEPTORA

Art. 28 A Mesa Receptora será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) Presidente e 02 (dois) mesários, designados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade de participação de membro designado da Mesa Receptora, caberá a chefia providenciar sua substituição em tempo hábil, de maneira a não prejudicar o bom andamento do processo eleitoral.



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo***

Art. 29 Compete ao Presidente da Mesa Receptora:

- I – lavrar a ata de abertura e de encerramento dos trabalhos de coleta dos votos;
- II – receber os votos dos eleitores;
- III – dirimir dúvidas de eleitores que porventura possam surgir durante o processo de votação;
- IV – manter a boa ordem dos trabalhos da seção;
- V – autenticar, com a sua rubrica e de pelo menos dois dos membros da mesa, as cédulas a serem utilizadas na votação;
- VI – lacrar a urna de votação após o encerramento dos trabalhos da seção e proceder a sua entrega no local de apuração.

Art. 30 Compete aos mesários:

- I – o exercício de todas as atividades de suporte e de auxílio solicitadas pelo Presidente da seção;
- II – substituir o Presidente nas suas ausências momentâneas, de maneira a garantir a manutenção da ordem e da regularidade do processo eleitoral.

Art. 31 É vedada a designação de membro da mesa receptora que possua grau de parentesco com o candidato, ainda que por afinidade, até primeiro grau, inclusive o cônjuge.

CAPÍTULO XIII

DO PROCEDIMENTO DE RECEPÇÃO DOS VOTOS

Art. 32 Somente poderão permanecer, em torno das Mesas Receptoras, seus membros, o eleitor e os fiscais autorizados pelo Presidente da seção.

Art. 33 Nenhuma pessoa estranha à Mesa Receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo membro da Comissão Eleitoral, devendo os demais interessados guardar distância mínima de 20 (vinte) metros do local de realização dos trabalhos.



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo***

Art. 34 No ato de votação, deverá ser observado o seguinte:

- I - o eleitor se apresentará à mesa, identificando-se para a conferência do mesário;
- II - admitido o eleitor, o mesário deverá entregar a cédula rubricada no ato e conduzi-lo à cabine de votação;
- III - ao votar, o eleitor indicará os candidatos de cada segmento da Sociedade Civil de sua preferência, assinalando o número ou nome dos escolhidos, dobrará a cédula de maneira que a parte rubricada fique à mostra e em seguida procederá ao seu depósito na urna;
- IV - às 16 horas, declarar-se-á encerrado o horário de votação e, se ainda houver eleitores por votar, os mesários lhes entregarão senhas.

Art. 35 Encerrada a votação, a Mesa Receptora tomará as seguintes providências:

- I - vedar a fenda de introdução das cédulas na urna, de modo a cobri-la inteiramente, rubricando-as;
- II - assinar a folha de relação de votantes e juntá-la à ata de encerramento da votação;
- III - entregar os documentos oriundos da votação à Junta Eleitoral.

CAPÍTULO XIV

DA MESA DE APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 36 Após a conferência dos documentos oriundos da votação, conforme artigo 22 deste edital, ato contínuo, a Comissão Eleitoral conferirá aos membros da Mesa Receptora atribuições de Mesa de Apuração, a quem competirá a imediata apuração dos votos.

§1º. A Mesa de Apuração será composta pelos 03 (três) membros da Mesa Receptora, sendo as funções assim distribuídas: 01 (um) Presidente e 02 (dois) Escrutinadores.

§2º. Na hipótese de impossibilidade de participação de membro da Mesa Receptora na Mesa de Apuração, caberá à Junta Eleitoral providenciar sua substituição em tempo hábil, de maneira a não prejudicar o bom andamento do processo eleitoral.



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo***

§3º. É vedada a atribuição das funções de membro da Mesa de Apuração à membro da Mesa Receptora que possua grau de parentesco com candidato, ainda que por afinidade, até primeiro grau, inclusive o cônjuge.

Art. 37 Caberá à Mesa de Apuração:

- I – receber as urnas e conferir sua integridade;
- II – proceder à apuração dos votos;
- III – lavrar as atas necessárias ao bom registro do certame;
- IV – dirimir os incidentes relacionados com o processo de apuração dos votos;
- V – cumprir as demais atribuições que lhe sejam conferidas pela Comissão Eleitoral durante o processo eleitoral.

CAPÍTULO XV
DA APURAÇÃO

Art. 38 Os trabalhos da Mesa de Apuração serão instalados imediatamente após o encerramento da votação pela Mesa Receptora e sua validação pela Junta Eleitoral.

Art. 39 Os trabalhos de apuração serão realizados no próprio auditório da Escola Municipal Valdelice Aparecida Medeiros Prass, localizado na Av. Aimarã, 920 – Parque Pirajussara - Embu das Artes – São Paulo.

§1º. Iniciados os trabalhos de apuração, seu encerramento somente se dará após a contagem de todos os votos, ininterruptamente.

§2º. Os candidatos poderão fiscalizar o processo de apuração nas Mesas Apuradoras.

Art. 40 Antes do início dos trabalhos de contagem dos votos, a Mesa de Apuração verificará:

- I - se há indício de violação da urna;
- II – a autenticidade das atas de abertura e encerramento da votação.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

Art. 41 Aberta a urna, um dos membros da Mesa de Apuração verificará se o número de cédulas corresponde ao de votantes registrados na lista de presença da votação, para, em seguida autorizar o início da contagem dos votos.

Art. 42 Serão considerados válidos os votos que demonstrarem de maneira inequívoca a manifestação de vontade do eleitor, incluindo os votos brancos e nulos.

Art. 43 Os votos serão computados individualmente, por candidato.

Art. 44 O voto em branco receberá um carimbo ou etiqueta com a expressão "em branco", além da rubrica do apurador, no lugar correspondente à indicação do voto.

Art. 45 O voto nulo receberá um carimbo ou etiqueta com a expressão "nulo", além da rubrica do apurador, no lugar correspondente à indicação do voto.

Art. 46 As questões relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade.

Art. 47 Na hipótese de constatação de irregularidade, o Presidente da Mesa de Apuração comunicará à Comissão Eleitoral, para, juntos, decidirem as providências a serem tomadas.

Art. 48 As impugnações fundadas em violação da urna somente poderão ser apresentadas até a abertura desta, sob pena de preclusão.

Art. 49 Concluída a apuração e decididas as eventuais questões levantadas, com impugnação ou não, será lavrada ata de encerramento da apuração pelo Presidente da Mesa de Apuração, contendo o resultado da Eleição.

Parágrafo único. Proclamado o resultado, a Mesa de Apuração fará a entrega dos documentos e materiais usados durante a apuração à Comissão Eleitoral, em envelopes lacrados.

CAPÍTULO XVI
DOS ELEITOS



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

Art. 50 Serão considerados eleitos para o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental – APA EMBU VERDE do Município de Embu das Artes os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos, pela ordem decrescente de votação.

Art. 51 Na hipótese de empate das Entidades na eleição, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - Entidades mais antigas;
- II – Com atuação no município.

Art. 52 Na hipótese de empate dos Representantes da População na eleição, serão utilizados sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - Candidato com mais idade;
- II - Título de eleitor mais antigo.

CAPÍTULO XVII
DA HOMOLOGAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO
DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 53 De posse do resultado da apuração dos votos caberá à Comissão Eleitoral publicar o resultado das eleições, que será fixado no mural de avisos na sede da Prefeitura de Embu das Artes no dia 23/12/2019.

§1º. Caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação do resultado, o qual deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral e protocolado na sede da Prefeitura de Embu das Artes.

§2º. A Comissão Eleitoral julgará o recurso no prazo de 02 (dois) dias, após o qual será homologado e proclamado o resultado das eleições, na forma do caput.

CAPÍTULO XVIII
DA POSSE



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo***

Art. 54 Cumprida a etapa prevista no Capítulo anterior, caberá ao Prefeito Municipal, em conjunto com a Secretária de Meio Ambiente, dar posse aos conselheiros eleitos.

§1º. A posse ocorrerá em sessão solene na segunda semana de janeiro de 2020, em data a ser confirmada.

§2º. Na sessão a que se refere o parágrafo anterior, serão entregues aos eleitos o respectivo diploma assinado pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário de Meio Ambiente, onde constará, no mínimo, o nome do conselheiro e o cargo para o qual foi eleito.

**CAPÍTULO XIX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 55 Fica garantido e facultado aos candidatos, o acompanhamento de todos os atos do processo eleitoral definido neste edital.

Art. 56 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 57 Revogam-se as disposições em contrário.

Embu das Artes, 18 de novembro de 2019.

CLAUDINEY ALVES DOS SANTOS
Prefeito



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo***

CRONOGRAMA

Eleição: dia 21/12/2019, das 09h00 às 16h00, Escola Municipal Valdelice Aparecida Medeiros Prass, localizado na Av. Aimará, 920 – Parque Pirajussara - Embu das Artes – São Paulo.

Inscrições: do dia 18/11/2019 à 07/12/2019, na Praça de Atendimento, da sede da Prefeitura de Embu, situada na rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, 114 – Centro – Embu das Artes, e CAT, nos finais de semana;

Publicação dos Inscritos no mural de avisos na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes: 09/12/2019;

Análise das Inscrições: dia 10/12/2019;

Publicação dos requerimentos deferidos e indeferidos: dia 11/12/2019;

Prazo para interposição dos recursos: dias 12 e 13/12/2019;

Julgamento dos recursos: dia 16/12/2019;

Divulgação dos recursos: dia 17/12/2019;

Preparação para as eleições: dia 18, 19 e 20/12/2019;

Eleição: dia 21/12/2019;

Resultado das eleições: 23/12/2019;

Posse: Segunda semana de 2020, data a ser confirmada.



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo***

1 - DADOS PESSOAIS DO TITULAR:

Nome Completo: _____

RG: _____ CPF nº _____

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Tel: _____

E-mail: _____

2- DADOS PESSOAIS DO SUPLENTE:

Nome Completo: _____

RG: _____ CPF nº _____

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Tel: _____

E-mail: _____

3 - IDENTIFICAÇÃO DO SEGMENTO: ASSINALE A OPÇÃO DO SEGMENTO REPRESENTADO:

- () Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs ou organizações não governamentais ONGs, ligadas a defesa do meio ambiente e de fomento para o desenvolvimento sustentável, com atuação no Município de Embu das Artes;
- () Associação de Moradores com atuação no Município de Embu das Artes;
- () Entidades de categoria de Classe ou associações de ensino e técnico-científicas;
- () Entidades Empresariais com atuação no Município de Embu das Artes;
- () Representantes da População, distribuídos entre residentes dentro da APA e do entorno, e proprietários de imóveis no interior da unidade conservação.

4 - ESPECIFICAÇÃO DO SEGMENTO:

Nome da Entidade: _____

Sigla: _____ CNPJ: _____

Responsável: _____

Assinatura